

APROVADO
Sessão de 30/06/2020

Jaile Lopes

Presidente 2019/2020

Alcenor Nunes

1º Secretário 2019/2020

Vitalzinho

2º Secretário 2019/2020



TRABALHO E CIDADANIA

Poder Legislativo de Barra do Corda
Estado do Maranhão

www.barradocorda.ma.leg.br

**GABINETE DO VEREADOR JAILE ANTONIO LOPES DOS SANTOS
MACHADO - PL**

PROJETO DE LEI Nº 045 /2020

(Autoria: Vereador Jaile Antonio Lopes dos Santos Machado - PL)

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Na forma regimental apresento o Projeto de Lei para Câmara de Vereadores nos termos abaixo.

**“DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DA
LÍNGUA TENETEHARA-GUAJAJARA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.”**

Art. 1º. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil e no município de Barra do Corda, fica cooficializada a língua Tenetehara-guajajara (pertencente à família linguística tupi-guarani, tronco tupi)

Art. 2º. A cooficialização da língua guajajara obriga o município a:

I - Criar Núcleo de Estudos multidisciplinar composto por indígenas falantes da língua Tenetehara-guajajara e especialistas na área para discutir e sistematizar o uso da língua indígena em ambientes oficiais do município;



TRABALHO E CIDADANIA

Poder Legislativo de Barra do Corda
Estado do Maranhão

www.barradocorda.ma.leg.br

II– Manter os atendimentos ao público, nos órgãos da administração municipal, na língua oficial e na língua cooficializada;

III – Produzir a documentação pública, campanhas publicitárias institucionais, avisos e comunicações de interesse público na língua oficial e na língua cooficializada;

IV– Implementar placas indicativas de atrativos turísticos e topônimos locais relevantes para o povo tenetehara-guajajara na língua cooficializada.

V – Incentivar o aprendizado e o uso da língua tenetehara-guajajara, nas escolas e nos meios de comunicação.

VI – Ofertar vagas de intérprete em língua indígena em concursos públicos para o preenchimento de cargos direcionados ao atendimento do público indígena, exigindo para isso proficiência oral e escrita na língua Tenetehara-guajajara.

Art. 3°. São válidos e eficazes, todos os atos da administração pública editados na língua cooficializada

Art. 4°. No exercício dos direitos de cidadania, o uso da língua cooficializada não será motivo de discriminação, assegurado pela Constituição Federal.

Art. 5°. As pessoas jurídicas estabelecidos no município de Barra do Corda deverão adotar atendimento e mensagens ao público, no idioma oficial e naquele cooficializado por esta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



TRABALHO E CIDADANIA

Poder Legislativo de Barra do Corda
Estado do Maranhão

www.barradocorda.ma.leg.br

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A língua é um elemento fundamental da identidade de um povo, possibilitando um elo forte e estável entre as antigas e novas gerações. Conhecer, respeitar e preservar a língua e seus elementos constitui condição *sine qua non* para a paz e harmonia de povos que dividem o mesmo espaço. Portanto, a cidade de Barra do Corda não pode ignorar seus primeiros habitantes, os indígenas dotam esta cidade, cravada no centro do Maranhão, de uma singularidade especial, uma reunião de povos que juntos fazem a nossa maior riqueza. Riqueza esta que apenas sobrevive se culturas, hábitos e línguas possam coexistir no mesmo grau de importância e valorização, tendo isso em vista, apresento as justificativas da cooficialização da língua indígena Tenetehara/Guajajara no município de Barra do Corda.

Primeiramente, de acordo com Curt Nimuendajú, etnólogo alemão, que viveu entre os indígenas brasileiros por cerca de 40 anos, ele estimou que, em 1500, as terras que hoje correspondem ao território brasileiro abrigavam diversas etnias indígenas que falariam cerca de 1400 línguas diferentes. Entretanto, ao longo dos séculos, uma quantidade significativa dessas línguas indígenas foi silenciada pelas práticas exterminacionistas exercidas pelos colonizadores bem como por políticas estatais de cunho assimilacionistas promovidas pelo já Estado Brasileiro, no século XIX. Assim, infelizmente, toda essa riqueza linguística se resume a mais ou menos 180 línguas indígenas.

Entre essas está a língua Tenetehara/Guajajara, do tronco linguístico Tupi, falada pela expressiva população Guajajara residente em Barra do Corda, que resistiu bravamente a todas as adversidades, opressão e pressão que procuravam silenciá-los.

Poder Legislativo Municipal
Rua Aarão Brito, 209 - Centro - Barra do Corda - Maranhão
CNPJ (MF) 07.642.283/0001-14 - (99) 3643 1068



TRABALHO E CIDADANIA

Poder Legislativo de Barra do Corda
Estado do Maranhão

www.barradocorda.ma.leg.br

O tupi antigo foi, durante as primeiras décadas de ocupação portuguesa, a principal língua de comunicação entre índios, europeus e uma geração de brasileiros mestiços que começava a povoar o território nacional. Com o passar do tempo, o tupi antigo evoluiu para outras línguas, como o nheengatu (ou língua geral amazônica, falada até hoje), mas acabou perdendo importância a partir de meados do século 18, quando o Marquês de Pombal, representante da coroa portuguesa, proibiu o uso e o ensino do tupi no Brasil e decretou o português língua oficial. O objetivo de Pombal era enfraquecer a Igreja Católica e os jesuítas, que utilizavam a língua indígena para se aproximar e catequizar os nativos brasileiros.

Mesmo assim, a língua tupi se manteve viva, principalmente, por meio de palavras do português falado no Brasil. Segundo o filólogo Evanildo Bechara, organizador do Dicionário da Academia Brasileira de Letras (ABL), é difícil dizer quantas palavras do português são originárias do tupi. "Nos dicionários, há palavras que não são mais usadas e há algumas até que só têm um uso em determinada região". Além dos nomes de plantas, animais e gastronomia, houve uma grande contribuição do tupi para os nomes de lugares no Brasil. Topônimos como Piauí, Iguaçu, Pindamonhangaba, Ipiranga, Ipanema, Itaipu e Mantiqueira são palavras de origem Tupi. Há heranças da língua nativa, também, em verbos, como cutucar, e em expressões populares como estar na "pindaíba" ou ficar "jururu".

Bechara argumenta que a contribuição do tupi, no entanto, não ficou restrita ao Brasil. Algumas palavras indígenas brasileiras ganharam o mundo e influenciaram idiomas como o inglês e o francês. O dicionário de língua inglesa Merriam-Webster cita várias palavras de origem tupi, como manioc (que vem de mandioka), capybara (que vem de kapibara), toucan (que vem de tukana), jaguar (que vem de jagûara). Entre os casos da influência tupi no mundo está a palavra akaïu, que se transformou em caju na língua portuguesa.



TRABALHO E CIDADANIA

Poder Legislativo de Barra do Corda
Estado do Maranhão

www.barradocorda.ma.leg.br

Várias línguas hoje conhecem a fruta por palavras derivadas do akaíu. Entre os exemplos de vocábulos derivados do original indígena estão cashew (inglês, sueco, alemão, holandês, dinamarquês), acagiú (italiano), kaju (turco), cajou (francês), kásious (grego), kashu (búlgaro e japonês) e kašu (estoniano). Para o escritor indígena, Daniel Munduruku, doutor em educação pela Universidade de São Paulo (USP), a língua portuguesa é formada pela sonoridade de muitas línguas originárias, torna-se necessário reconhecer que ser brasileiro é possuir uma identidade linguística que vai muito além do que sempre nos foi ensinado na escola.

Nossa Constituição Cidadã, de 1988, no Art. 215, caput e Art. 216, § 1º, estabeleceu, respectivamente, que o Estado deverá apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais e proteger o Patrimônio Cultural Brasileiro, do qual as línguas indígenas fazem parte. Ademais, a CF, no Capítulo VIII, destinado especificamente aos indígenas, reconheceu a esses povos originários sua organização social, costumes e línguas.

Nesse sentido, e considerando que os indígenas Guajajara são a nossa história; possuem uma população expressiva em Barra do Corda e cabe ao Poder Público garantir a eles o direito de se comunicar em sua língua, onde quer que estejam, e, ainda, considerando a extrema importância de valorizar a língua dos nossos parentes indígenas. De acordo com o Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística (IPOL), em 2002 foram cooficializadas três línguas (baniwa, o nheengatu e o tukano), no município de São Gabriel da Cachoeira (AM), através da Lei Nº. 145 de 11 de dezembro de 2002. Essa cooficialização de línguas no território brasileiro data-se como a primeira grande iniciativa de natureza jurídica e administrativa em prol da diversidade linguística, tendo como um das principais cláusulas no Art. 4. da Lei Nº 145 de 11 de dezembro de 2002: "Em nenhum caso alguém pode ser discriminado por razão da língua oficial ou co-oficial que use". Seguindo essa linha, em sete estados brasileiros, outras línguas foram cooficializadas: o pomerano, o talian, o



hunsrückisch, o guarani, o alemão, o akwê xerente, o macuxi e o wapixana. De acordo com Oliveira (2007), oficializar uma língua significa que o estado reconhece sua existência e reconhece aos seus falantes a possibilidade de não terem de mudar de língua sempre que queiram se expressar publicamente ou tratar de aspectos de sua vida civil.

Segundo a convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas, é garantido aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população.

A Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas também enfatiza a necessidade urgente de respeitar e promover os direitos dos povos indígenas afirmados em tratados, acordos e outros arranjos construtivos com os Estados. A ONU enfatiza que os povos indígenas são iguais a todos os demais povos, e devem ser reconhecidos, ao mesmo tempo, o direito de todos os povos a serem diferentes, a se considerarem diferentes e serem respeitados como tais. A entidade está preocupada com o fato de os povos indígenas terem sofrido injustiças históricas, como resultado, dentre outras coisas, da colonização e da subtração de suas terras, territórios e recursos, o que lhes tem impedido de exercer, em especial, seu direito ao desenvolvimento, em conformidade com suas próprias necessidades e interesses. No artigo 16 da Declaração Direitos humanos, consta que os povos indígenas têm o direito de estabelecer seus próprios meios de informação, em seus próprios idiomas, e de ter acesso a todos os demais meios de informação não-indígenas, sem qualquer discriminação.

Constituição Cidadã de 1988 foi a primeira carta magna brasileira a reconhecer direitos fundamentais dos povos indígenas, inclusive direitos linguísticos, as relações entre a sociedade majoritária e as minorias indígenas pouco mudou. Graças à Constituição em vigor está havendo diversos desenvolvimentos importantes para muitas dessas minorias em vários planos, inclusive no acesso a projetos de educação mais específicos e com



consideração de suas línguas nativas. No art. 231, a CF deixa positivado que são reconhecidos aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Enfim, reconhece as aspirações desses povos para que assumam o controle de suas próprias instituições, formas de vida, desenvolvimento econômico, assim como manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados e municípios onde moram.

Para a ativista política e atriz Zahy Guajajara, "É necessário, ainda mais neste cenário que estamos vivendo, onde não há políticas voltadas para a melhoria das condições de vida dos nossos irmãos indígenas. Essa lei é importante não só para os indígenas, mas como para todos nós barra-cordenses. Vivemos em um país em que nossa língua oficial deveria ser o tupi-guarani, que foi a nossa primeira língua-mãe. É super importante essa iniciativa, principalmente porque essa lei vai beneficiar os indígenas de Barra do Corda, cidade onde eu cresci, estudei, onde eu me dividia entre aldeia e cidade, toda minha origem está lá, minha família meus amigos, fico muito feliz".

Zahy Guajajara nasceu na aldeia Colônia, no município de Barra do Corda e, atualmente, brilha nos palcos interpretando a peça, "Macunaíma - Uma Rapsódia Musical", uma adaptação da diretora Bia Lessa do livro de Mário de Andrade.

Nome da Lei:

Em homenagem a maior liderança do povo Tenetehara-Guajajara, o nome da lei será "Lei Cacique João Caboré (Kawiré Imàn)".

Quem foi o Cacique João Caboré (Kawiré Imàn)?

Possuía um nome em português, João Manuel Pereira da Silva. Era conhecido regionalmente como João Caboré. Nasceu na região da atual terra indígena Canabrava, no Maranhão.



Kawiré Imàn ocupa um lugar de destaque entre o povo Tentehar/Guajajara. Segundo Cruz (1982, p. 33), há referências de que ele teria recebido do então governador do Maranhão, João Gualberto Torreão da Costa, o título de nomeação para o cargo de chefe supremo dos Tentehar. Seu reconhecimento como grande liderança deve-se, especialmente, ao seu protagonismo na revolta que foi divulgada pelos brancos como “Massacre do Alto Alegre” e pelos Tentehara- Guajajara como “Tempo do Alto Alegre”. O cacique Caboré, como era popularmente conhecido, destacou-se por dar uma dimensão coletiva a sua luta. Diante das perseguições e maus tratos que sofreu, decidiu lutar contra o processo de catequese que vinha sendo executado pelos capuchinhos, que transcendia as questões religiosas e afetava toda vida dos Tenetehara. De acordo com Gomes (1977, p.52), uma das principais consequências do “tempo do Alto Alegre” foi deter o processo de perda da terra pelos Tentehara. Esse processo estava em ascensão, na medida em que um número crescente de camponeses brasileiros imigrava para essa região e iam ocupando as terras dos Tentehara.

Infelizmente, o preconceito contra os indígenas tenetehara de Barra do Corda ainda persiste, espero que essa lei sirva de importante instrumento para combater esse tipo de prática abominável. Finalizo esta longa justificativa agradecendo aos indígenas de Barra do Corda pelas contribuições dadas ao projeto, dentre eles o cacique Lô Pereira, cacique Osvaldo, Kassi Pompeu (vereadora) e Zahy Guajajara. Nossa gratidão, também, ao NEABI – IFMA Barra do Corda (Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indiodescendentes) pelas contribuições feita na elaboração deste texto e a importância deste projeto para construção de uma cidade mais humana, digna e sem preconceitos. Obrigado aos professores.

Professor Me. Claudio José Braga Rocha – IFMA/SEDUC - Barra do Corda

Professor Me. Thiago Silva e Silva – IFMA Barra do Corda

Professor Me. José Maria de Aquino Junior – IFMA Barra do Corda



TRABALHO E CIDADANIA
Poder Legislativo de Barra do Corda
Estado do Maranhão

www.barradocorda.ma.leg.br

Professor Me José Alberto Bandeira Sousa – IFMA Barra do Corda
Professor Esp. Edjane Soares Silva – SEDUC- MA
Professora Dr. Christiane Cunha de Oliveira – Coordenadora do GT LIFT (Grupo de Estudos Línguas Indígenas e Funcionalismo Tipológico) – UFG

Barra do Corda - MA, 29 de junho de 2020

Com nossos mais sinceros votos de estima, consideração e apreço, antecipadamente agradecemos.

Cordialmente,

Jaile Antonio Lopes dos Santos Machado
Vereador- PL

Poder Legislativo Municipal
Rua Aarão Brito, 209 - Centro - Barra do Corda - Maranhão
CNPJ (MF) 07.642.283/0001-14 - (99) 3643 1068

Digitalizado